

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 144/88

INTERESSADO : FRANCISCO MANOEL NETTO SOARES

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina " Educação Física Infantil" - na ESEF
de Jundiaí.

RELATOR : Consº. Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº : 1812/91 CETG "D" APROVADO EM 20/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Francisco Manoel Netto Soares para lecionar, a partir de 20/02/91 a disciplina " Educação Física Infantil" no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1248/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a a "d" do inciso VIII, §23, art. 19 da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Francisco Manoel Netto Soares para lecionar a disciplina " Educação Física Infantil" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e convalidam-se, em caráter excepciona, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de Outubro de 1991.

a) Consº. Eduardo Storópoli

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG